



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Francisco Freire da Silva  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Francisco Freire da Silva exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Luiz Correia Lima, de Ibaretama, até 31.12.2010. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 09431220-6   | <b>PARECER Nº</b> 0001/2010 | <b>APROVADO EM:</b> 11.01.2010 |

### I – RELATÓRIO

Francisco Freire da Silva, portador do título “Licenciado em Língua Portuguesa”, mediante o processo nº 09431220-6, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Luiz Correia Lima, instituição localizada na Vila São Francisco, s/n, CEP: 63.970-000, Ibaretama.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma de Licenciatura em Língua Portuguesa, emitido pela Universidade Estadual do Ceará;

III – declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – declaração de experiência profissional no magistério, emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama;

V – Ato de Nomeação;

VI – declaração de matrícula em Curso de Especialização em Gestão Escolar, expedida pela Faculdade Kurios – FAK, em 10 de outubro de 2009.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Luiz Correia Lima, de Ibaretama, em favor de Francisco Freire da Silva, até 31.12.2010.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0001/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE